



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 212-02.2016.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.789

(22/02/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 212-02.2016.6.02.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)

RELATOR: DES. ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

EMENTA:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL.
PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2017.
PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E
REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO.
DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por
decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 22 de fevereiro de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MAQUES – Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 212-02.2016.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL)** em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Às fls. 12/14, a agremiação interessada apresentou novo plano de mídia, com vistas a adequar o pedido ao conteúdo da recente Resolução TSE nº 23.499, de 30 de novembro de 2016.

Analisando a documentação acostada, a Secretaria Judiciária informou, às fls. 21/23, a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer Cível nº 070/2017– GP/AL/MTS, por meio do qual manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 212-02.2016.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao das transmissões (*art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06*), e a representação partidária estadual se encontra regular.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à sua apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Assim sendo, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar (fl. 05) e representante eleito para qualquer das Casas do Congresso Nacional, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária (fls. 21/23), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 10 (dez) minutos por semestre (*art. 49, II, a, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015*).

Ante o exposto, voto no sentido do deferimento do pedido do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), para autorizar a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e para o segundo semestres do ano de 2017, em conformidade com o relatório de fls. 22/23, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 212-02.2016.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 212-02.2016.6.02.0000 Prot. 56.089/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 22/02/2017 (SESSÃO Nº 17/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.789, de 22/2/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de fevereiro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15789 foi conferido(a) na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 22/02/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 37, em 24/02/2017, à(s) fl(s). 6. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 24/02/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS